

LEI MUNICIPAL Nº. 1217/2023

De 14 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em... 15/03/2023
As... 09:45 hs
Servidor

Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais 896/2016, de 15 de abril de 2016; Lei 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017; Lei 970/2017, de 26 de maio de 2017; Lei 978/2017, de 19 de junho de 2017; Lei 993/2017, de 06 de outubro de 2017; Lei 1007/2018, de 23 de fevereiro de 2018; Lei 1038/2019, de 11 de fevereiro de 2019; Lei 1049/2019, de 15 de agosto de 2019; Lei 1051/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1052/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1065/2019, de 11 de novembro de 2019; Lei 1071/2019, de 20 de dezembro de 2019; Lei 1079/2020 de 23 de abril de 2020; Lei 1115/2021, de 26 de fevereiro de 2021; Lei 1121/2021 de 22 de abril de 2021; Lei 1131/2021 de 11 de junho de 2021, Lei 1162, de 14 de março de 2022 e Lei 1166, de 18 de abril de 2022, Lei 1190/2022, de 28 de junho de 2022 e Lei 1202/2022, de 27 de setembro de 2022, para alterar a redação, renumerar e acrescentar dispositivos com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XX, XXI e XXII e altera o inciso VI e os parágrafos 1º e 2º do art. 35 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

VI – Coordenadoria de Gestão e Articulação Escolar

XX – Departamento de Avaliação Educacional

XXI – Departamento de Políticas Públicas

XXII – Superintendência Escolar

§1º - A Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental possui como divisão o Departamento Pedagógico da Educação Infantil, o Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental, o Departamento Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Departamento Pedagógico da Educação Especial e o Departamento de Avaliação Educacional.



§2º - A Coordenadoria de Gestão e Articulação Escolar possui como divisão o Departamento do Transporte Escolar, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Almojarifado, o Departamento de Arquivo e Patrimônio, o Departamento de Políticas Públicas e o Departamento de Superintendência Escolar.

Art. 3º. Ficam alterados os incisos V, XIX, XX XXXI, XXXII e XXXIV e acrescentados os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL ao art. 36 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

- V - 01 (um) Coordenador de Gestão e Articulação Escolar;
- XIX - 24 (vinte e quatro) Orientador Educacional II;
- XX - 30 (trinta) Orientador Educacional III;
- XXXI - 20 (vinte) Assessor de Expediente;
- XXXII - 45 (quarenta e cinco) Diretor Escolar;
- XXXIV - 45 (quarenta e cinco) Diretor Pedagógico;
- XXXV - 05 (cinco) Superintendente Escolar;
- XXXVI - 10 (dez) Assessor Técnico Pedagógico de Avaliação Escolar;
- XXXVII - 01 (um) Coordenador do Departamento de Políticas Públicas;
- XXXVIII - 10 (dez) Articulador de Políticas Públicas;
- XXXIX - 15 (quinze) Assessor Técnico de Busca Ativa Escolar;
- XL - 03 (três) Articulador da Casa dos Conselheiros.

Art. 4º. Fica alterado o §3º e acrescentado o §5º, §6º, §7º, §8º, §9º e §10 ao art. 36 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.36 (...)

§3º - Os comissionados para o cargo de Diretor Escolar e Diretor Pedagógico, que não integrem o quadro de professor efetivo do município, receberá a remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso nacional dos professores, acrescido de gratificação nos moldes do definido no §1º deste artigo.

§4º - Os comissionados para o cargo de Assessor Pedagógico de Programas Educacionais que não integrem o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo.

§5º - O comissionado para o cargo de Diretor do Departamento de Almojarifado que não integre o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 100% (cem por cento) do valor do cargo.

§6º - Os comissionados para o cargo de Diretor Adjunto, que não integrem o quadro de professor efetivo do município, receberá a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso nacional dos professores, acrescido de gratificação nos moldes do definido no §1º deste artigo.

§7º - Os comissionados para o Superintendente Escolar, quando ocupado por servidor efetivo, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo.

§8º - O comissionado para o cargo de Articulador de Políticas Públicas, quando ocupado por servidor que não integre o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 30% (trinta por cento) do valor do cargo.

§9º - Os comissionados para o cargo de Articulador da Casa dos Conselhos, quando ocupado por servidor efetivo, terá remuneração equivalente aos cargos com simbologia de Diretor Técnico Educacional DTE-3.

§10 - Os comissionados para o cargo de Coordenador de Coordenadoria que não integre o quadro efetivo do município, poderá receber adicional de 20% do valor do cargo, como incentivo profissional.

Art. 5º. Fica instituída simbologia específica com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos:

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Valor
Coordenador do Departamento de Políticas Públicas	DAS-8	R\$ 3.200,00
Superintendente Escolar	DAS-8	R\$ 3.200,00
Articulador da Casa dos Conselhos	DAS-8	R\$ 3.200,00
Assessor Técnico Pedagógico da Avaliação Escolar	DAS-3	R\$ 1.354,45
Assessor Técnico da Busca Ativa Escolar	DAS-2	R\$ 1.200,00
Articulador de Políticas Públicas	DAS-2	R\$ 1.200,00

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 14 de março de 2023.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal